



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 10210 Em 29/05/18
Responsável

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.710/2018

Vanessa Pizzolo Coqueto
Gerente Administrativa
Secretaria de Administração e RH

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AO TRABALHADOR BRAÇAL.

30/05/18

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria gratificação para o servidor Trabalhador Braçal que exerça atividades em regime de mutirão e em eventos do Município, fora de seu horário de trabalho no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

§ 1.º A gratificação criada por esta Lei visa o pagamento por indenização do dia trabalhado pelo Servidor Trabalhador Braçal, convocado especificamente para trabalhar em mutirão ou evento, não podendo as horas trabalhadas serem superior a 8 horas/dia.

§ 2.º Caso, excepcionalmente, as horas trabalhadas em regime de mutirão ou evento ultrapassar a 8 horas/dia, as demais horas serão pagas em hora extra, devidamente justificadas.

§ 3.º A gratificação será paga por dia trabalhado em uma única parcela, na folha de pagamento do mês em que houver o evento ou mutirão ou no mês seguinte, após o atestado, acerca de sua participação, emitido pela Secretaria Municipal que efetuou o mutirão ou evento.

§ 4.º A gratificação é devida por cada dia trabalhado em horário integral, aos servidores que participarem do mutirão ou do evento, não sendo devida hora extra neste dia, até o limite de 8 horas.

§ 5.º A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para o mutirão ou o evento ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 2.º As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal que efetuar o mutirão ou evento.

Art. 3.º A Secretaria Municipal deverá emitir Atestado, constando a justificativa da convocação dos Servidores para participar do mutirão ou evento, anexando o Relatório de Participação, devidamente assinada pela Chefia Imediata e pelo Secretário Municipal, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

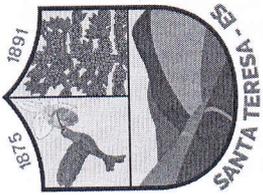
Art. 5.º Inclui no Artigo 83 da Lei Municipal nº 1.800/2007 o Inciso IX, com a seguinte redação.

“IX – Outras gratificações definidas em Lei.”

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO LEI Nº 2.710/2018

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÃO E EVENTOS

SERVIDOR: _____

DATA	MUTIRÃO/EVENTO	ASS. GERENTE	ASS. SERVIDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA